



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



EDITAL 01 /2017
EDITAL DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO EVENTOS

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Eventos**.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Eventos** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Eventos** consiste em apoio à realização e à participação dos estudantes ou das entidades estudantis reconhecidas pela UFSB em eventos culturais, políticos e esportivos e no desenvolvimento dos Planos de Atividades do Programa de Apoio à Permanência submetido pelos beneficiários das Bolsas de Apoio à Permanência, na forma de fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, infraestrutura, pagamento de inscrição em eventos e/ou material de divulgação.

§ 1º Cada estudante da UFSB poderá receber o **Auxílio Eventos** no máximo duas vezes por ano.

§ 2º Serão contemplados com o **Auxílio Eventos** os estudantes que estejam comprovadamente dentro da condição de vulnerabilidade social com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo.

§ 3º Em hipótese de limitação orçamentária serão consideradas preferenciais as solicitações, com menor orçamento, por aluno ou por evento, ou que atenda o maior número de estudantes.

Art. 3º O **Auxílio Eventos** disponibilizará o valor máximo de R\$ 800,00 por estudante, para participação em eventos nacionais ou internacionais.

Art. 4º O **Auxílio Eventos** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Art. 5º O **Auxílio Eventos** regulamentado pelo presente Edital terá vigência para o ano de 2017.

**CAPÍTULO III
Das Inscrições**

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Eventos**:

I - estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

III - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do Anexo II;

Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãos/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III deste artigo.

§ 2º O estudante que seja beneficiário do programa de Apoio à Permanência em qualquer modalidade de Bolsa ou Auxílio está dispensado de apresentar a documentação descrita no Anexo II.

§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

**CAPÍTULO IV
Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Eventos**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - ser estudante do Programa de pós-graduação da UFESB;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - o estudante ser servidor da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumprir ao estudante beneficiário do **Auxílio Eventos**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outro estudante;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VI - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

VII - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

CAPÍTULO VI Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Eventos** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I - Etapa 1 - Apresentação de documentos:

a) as inscrições para o **Auxílio Eventos** serão realizadas mediante envio para o e-mail: auxilioeventosufsb@gmail.com do Projeto de Participação em Eventos (ANEXO I) e documentação descrita no Anexo III, com no **mínimo 30 (trinta) dias** corridos de antecedência da realização do evento para eventos nacionais, e com no **mínimo 60 (sessenta) dias** corridos de antecedência da realização do evento para eventos internacionais.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



- b) é responsabilidade da/o estudante conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- c) não serão aceitos projetos fora dos prazos estipulados nesse edital;
- d) não serão aceitos projetos de eventos cuja instituição organizadora tenha fins lucrativos, seja ilegal ou de natureza jurídica privada;
- e) os projetos coletivos deverão ser encaminhados por um estudante responsável.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, somente no formato Portable Document Format - PDF, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) os pedidos de **Auxílio Eventos** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste Edital;
- b) a equipe da PROSIS julgará o mérito e analisará a disponibilidade orçamentária, decidindo pela sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação;
- c) não serão aprovados pedidos com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado da análise do pedido de **Auxílio Eventos** será divulgado ao solicitante ou estudante responsável por meio de correio eletrônico;
- b) caso o projeto seja indeferido por ausência de documentos, o estudante poderá dar entrada em novo projeto, respeitando os prazos definidos neste edital.

CAPÍTULO VII Das Finalidades

Art. 10 O **Auxílio Eventos** tem por finalidade cobrir despesas referentes a:

I - Taxas de Inscrição: despesas com a inscrição no Evento, quando houver.

II - Hospedagem: despesas com hospedagem no município sede do evento ou em outro município mais próximo possível à sede do evento.

III - Alimentação: despesas com alimentação que terá como valor o equivalente a 2 (duas) vezes o valor diário do auxílio alimentação recebido pelo servidor público federal lotado na UFESB,



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



para viabilizar duas refeições diárias, multiplicado pelo número de dias de participação no evento, incluindo os dias de deslocamento, quando for superior a 24h.

IV - Transporte: despesas com transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, exceto táxi e carona remunerada, para ida e retorno ao local do evento, optando-se pelo que for mais vantajoso ao Erário Público, caso não haja liberação de transporte oficial da UFSB para o evento.

V - Infraestrutura e Material de Divulgação: despesas relacionadas à execução dos projetos do Programa de Apoio à Permanência.

**CAPÍTULO VIII
Do Cancelamento do Auxílio**

Art. 11 O cancelamento do **Auxílio Eventos** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;
- IV - se o estudante concluir o curso de graduação;
- V - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante;
- VI - se o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- VII - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;
- VIII - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição.

**CAPÍTULO IX
Do Pagamento**

Art. 13 O pagamento do **Auxílio Eventos** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do benefício (Anexo IV).

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Eventos** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 14 O pagamento do **Auxílio Eventos** respeitará os menores orçamentos apresentados pelos estudantes ou aferidos pela equipe da PROSIS, além da disponibilidade orçamentária da UFSB.

**CAPÍTULO X
Da Prestação de Contas**

Art. 15 Os estudantes atendidos com esta modalidade de Auxílio terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de pagamento do **Auxílio Eventos** ou após o término do evento, para prestar contas do Auxílio recebido, apresentando a documentação digitalizada a seguir:

I - notas fiscais e/ou recibos das despesas de hospedagem e de inscrição nos eventos;

II - bilhetes de embarque em transportes aéreos, rodoviários, ferroviários, metroviários ou fluviais;

III - nota fiscal de pagamento da empresa prestadora de serviço de transporte, na hipótese de contratação sem emissão individualizada de bilhetes;

IV - certificado de participação ou outro documento que comprove a participação no evento;

V - notas fiscais de gastos com Infraestrutura ou Material de Divulgação, se o Auxílio tiver sido usado para esta finalidade

VI - relatório de viagem

Art. 16 A prestação de contas do **Auxílio Eventos** é de responsabilidade de cada estudante participante do evento, devendo ser inserida no Anexo V e enviada no formato PDF.

Art. 17 O estudante que não prestar contas deste Auxílio no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo ainda incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 18 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, gastos com combustível, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 19 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB ao estudante atendido com este Auxílio.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 20 Caso o estudante não utilize todo o valor pago por este Auxílio, a PROSIS emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para que o valor não gasto seja devolvido à Universidade no prazo máximo de 15 dias. O estudante deverá efetuar o pagamento e apresentar comprovante para ser anexado em sua prestação de contas.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 21 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Eventos** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 24 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição do estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 27 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de março 2017.

Fabiana de Souza Costa
Pró-reitora Interina de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeada pela Portaria 112/2017